



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE  
JANEIRO**

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Superintendência-Geral de Gestão  
Coordenação-Geral de Licitações  
Divisão de Licitações

**Decisão: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023**

**Processo nº: 23079.006875/2014-11**

**Impugnante: AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 01.026.441/0001-25**

**Data: 08 de fevereiro de 2023**

---

**Ementa.**

**Impugnação. Peça tempestiva. Alteração editalícia.**

**Conhecimento. Negado provimento.**

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de impugnação interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de controle sanitário integrado no combate de pragas urbanas nos imóveis tombados da UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. A impugnante, em síntese, argumenta contra ‘brechas’ editalícias que poderiam resultar em ‘contratação frágil e deficitária’.
3. Sob tal alegação, requisita modificações no instrumento convocatório: a) excluindo o item 9.13 do Edital que aborda os benefícios do tratamento diferenciado para licitante enquadrado como microempreendedor individual e b) alterando a metragem das áreas atendidas pelo objeto do certame indicadas do item 2 do Caderno de Especificações Gerais.
4. É o relatório.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE  
JANEIRO**

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Superintendência-Geral de Gestão  
Coordenação-Geral de Licitações  
Divisão de Licitações

**DECISÃO**

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

5. A impugnação foi recebida por correio eletrônico, na data de 06 de fevereiro de 2023, às 14h07. Portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido em Edital, considerando a data de 10 de fevereiro de 2023 para abertura da sessão pública, também como por forma devida, conforme abaixo transcrito:

***23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO***

*23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

*23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@pr6.ufrj.br](mailto:licitacao@pr6.ufrj.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital.*

6. Portanto, encontra-se a presente impugnação perfeitamente tempestiva e apresentada na forma devidamente estabelecida em edital.

**II. DO MÉRITO**

7. O item 9.13 por si só não garante o direito de auferir aos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006:

***9. DA HABILITAÇÃO***

*9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Superintendência-Geral de Gestão  
Coordenação-Geral de Licitações  
Divisão de Licitações

8. No item 4.1.2, fica evidenciado que a condição base é a adequação a referida Lei, onde se lê:

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

*4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

9. Cumpre-se ressaltar que o Edital ora em análise, bem como o Termo de Referência, são provenientes dos editais-padrão da AGU, que são elaborados após exaustiva discussão quanto aos conteúdos jurídicos a serem exigidos dos potenciais licitantes. Por se tratar de um modelo, busca-se abranger o maior número de situações possíveis sem contrariar os aspectos legais que norteiam o processo licitatório. Dessa forma, certos itens do Edital podem passar a ter apenas caráter elucidativo, sem que representem de fato, garantias ou ônus as licitantes.
10. Com isso, a exclusão do item 9.13 não representaria nenhuma alteração objetiva das regras estabelecidas no Edital. De fato, representaria apenas mais morosidade ao processo o que contraria diametralmente princípios básicos da Licitação.
11. As áreas consideradas no item 2 do Caderno de Especificações Gerais tem caráter objetivo, visando representar da forma mais fiel os imóveis e áreas adjacentes que receberão o controle sanitário.
12. Também deve-se constar que as especificações são gerais, visando atender todos os serviços que compõe o objeto da presente licitação e não apenas um ou outro, que a saber, são: descupinização, desratização, desinsetização, combate aos mosquitos, *aedes aegypti* (mosquito da dengue), *culex quinquefasciatus* (pernilongos) e simulídeos (borrachudos) e desalojamento de pombos e morcegos.
13. De tal modo, essas medições pretendem nortear as propostas. Isso não impede que nela sejam consideradas metodologias e especificidades inerentes a forma de prestação e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE  
JANEIRO**

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Superintendência-Geral de Gestão  
Coordenação-Geral de Licitações  
Divisão de Licitações

produtos de cada licitante. Cabe a empresa fazer uso adequado dos dados informados de modo a produzir sua melhor oferta.

14. Não obstante, a alteração requerida, consistiria em um direcionamento indevido para uma determinada marca, o que não é cabível na Licitação.
15. Por fim, o Edital estabelece a exigência de comprovação por meio de laudo técnico, da eficácia do produto a ser utilizado na eliminação **TOTAL** das colônias de cupins, não havendo por tanto o risco de que se admita método ou produto com eficácia inferior a 100%.

### **III. DA CONCLUSÃO**

16. Resta claro que as alterações demandadas, no primeiro caso não geraria nenhuma mudança fática que não a desnecessária morosidade no processo. Enquanto no segundo caso, simplesmente não seria cabível pelos motivos supracitados, além de não se sustentar a alegação que as medições apresentadas pela Administração impactariam a proposta da licitante, uma vez que elas representam fielmente as áreas que especificam.
17. Ante o exposto, em nome do interesse público e da celeridade, **nego provimento** à peça impugnatória, mantendo inalterados o Edital e a data de abertura do certame.

Respeitosamente,

---

Maikon Vinícius Rodrigues da Silva

Pregoeiro